



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO N.º 26/2017
Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Protocolo n.º 8314/2017 (PAD)

ABERTURA DA LICITAÇÃO
DIA 05/09/2017 às 14:00 HORAS

1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (UASG 070019), através da Pregoeira designada pela Portaria nº 179/2017, da Senhora Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item**, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, que será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (com redação dada pela nº Lei 147/14), pelos Decretos n.º 5.450/05, nº 8.538/15 e Decreto nº 7892/13 e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, de acordo com o presente edital e anexos.

1.1 - No dia **05 (cinco) de setembro de 2017, às 14:00 horas**, no prédio do TRE-PR, sito na Rua João Parolin, nº 224, na Sala de Licitações, A-432, Bairro Prado Velho, CEP 80.220-902, Curitiba-PR, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Comprasnet* - www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2 - Integram este edital, independente de transcrição, o **Termo de Referência - Anexo I, a Proposta de Preços Detalhada Anexos II "A" e II "B", a Ata de Registro de Preços – Anexo III e a Minuta Contratual – Anexo IV.**

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação destina-se à escolha das melhores propostas de preços unitários **para a aquisição de módulos fotovoltaicos e inversores com transformadores fotovoltaicos (podendo ou não ser em conjuntos, desde que compatíveis em potência e especificações)**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência - Anexo I.

3 - DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 - Poderão participar deste certame as empresas que atenderem às condições deste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, cujo gerenciamento (órgão provedor do sistema eletrônico) é feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1.1 - A licitante deverá manter seus dados (e-mail e telefone para contato) rigorosamente atualizados.

3.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às condições deste edital, desde que não estejam cumprindo as sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

a) Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicada por este Tribunal;

c) Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar desta licitação empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, inc. VI, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.3.1 - A proibição constante do item 3.3 se estende até 06 (seis) meses, contados da abertura da licitação, após a desincompatibilização do magistrado ou servidor gerador da incompatibilidade. (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.4 - A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.4.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.5 - A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico *Comprasnet*, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.5.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

Atenção: A licitante deverá **analisar detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, tendo em vista o Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, que determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor unitário do item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

4.1.1 - Até a abertura da Sessão Pública as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - O valor máximo unitário de cada item são os que seguem (conforme descrição detalhada no item 4.1 do Termo de Referência – Anexo I):

Item 1. R\$ 595,49 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos);

Item 2. R\$ 559.368,54 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

4.4.1 - As propostas deverão ser apresentadas pelo valor unitário do item, sendo que aquelas selecionadas ficarão à disposição da Administração, que se valerá dos preços registrados para a aquisição dos produtos.

4.5 – A quantidade ofertada na proposta deverá corresponder ao quantitativo total estimado para cada item, conforme item 2.1 do Termo de Referência.

4.6 - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (fretes, impostos, taxas, custos e responsabilidade pela prestação da garantia, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.6.1 - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

4.6.1.1 - Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.7 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se ao fornecimento descrito neste edital.

4.8 - As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02, e a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

4.9 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (também reproduzido no documento "Relação de Itens") não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.10 - Será solicitado, nesta fase, o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, de que a empresa não emprega menor e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (conforme item 9.2).

4.10.1 - As declarações citadas no item anterior somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A Pregoeira iniciará a Sessão Pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1 - Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente e registrando no sistema, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.2.1 - Nesta fase a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

7.1.1 - Os lances serão ofertados pelo valor UNITÁRIO do item.

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 - A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

7.4 - No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados.

7.5 - A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Depois de expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

7.6 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 - Quando a desconexão persistir, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.7 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

7.8 - Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

8 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Caso haja propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 5% superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME ou EPP, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item anterior, seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, se habilitada.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.

d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

e) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme itens abaixo.

8.2 – Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará a aceitação, classificando as propostas de **menor preço por item**, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

8.2.1 - Para a aceitação da proposta a licitante deverá atentar para o fato de que todos os valores deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais.

8.2.2 - Não será aceita proposta cujo quantitativo ofertado seja inferior ao estabelecido no item 2.1 do Termo de Referência.

8.3 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, em até 02 (duas) horas, a partir da solicitação da Pregoeira, a Proposta de Preços Detalhada (Anexo II “A” e/ou Anexo II “B”), devidamente adequada ao lance final e totalmente preenchida, bem como o *Datasheet*¹ relativo aos itens 1 e 2, incluindo-os como anexo no sistema *Comprasnet*.

8.3.1 - Caso não seja possível anexar no sistema, os documentos poderão ser aceitos também no *email* cpl@tre-pr.jus.br.

8.3.2 – A licitante deverá encaminhar os documentos constantes no item 8.3 devidamente configurados e em formato para impressão.

8.3.3 - Ao TRE/PR será reservado o direito de efetuar eventuais diligências para conferência de *databooks*, catálogos, manuais de instalação, manuais de manutenção, garantias e desenhos dos equipamentos, visando confirmar a compatibilidade com as especificações requeridas neste edital.

8.3.4 - O não encaminhamento dos documentos solicitados no item 8.3 acima, ou sua não aprovação ensejará a desclassificação, sendo convocada a licitante classificada em 2º lugar para atender ao disposto acima e assim sucessivamente.

8.4 - A licitante vencedora será anunciada, pela Pregoeira, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o

¹ *Datasheet* (folha de dados) é um documento que apresenta de forma detalhada todos os dados e características técnicas de um equipamento.

critério do **menor valor por item** e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

8.6 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste edital;

b) apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores aos estabelecidos para a presente contratação ou preços manifestamente inexequíveis.

8.6.1 – Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, de que trata o item anterior, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.6.2 – Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, sendo que a comprovação desta habilitação será obtida *on line* pela Pregoeira, que verificará a validade dos documentos.

9.1.1 - Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, a Pregoeira poderá consultar o documento da licitante vencedora nos sítios das entidades responsáveis pelo referido tributo.

9.1.2 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os documentos originais, comprobatórios da regularização, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis neste Tribunal.

9.1.2.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.2 - Além do cadastro no SICAF, exigir-se-á das licitantes:

a) as declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso

(tal exigência será feita no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme item 4.10).

b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada, baseado(s) em contratação anterior pertinente ao objeto com características similares ou superiores ao deste edital, comprovando que a licitante:

b.1) Para o item 1: fornecimento de um quantitativo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo total², ou seja, deverá ser comprovado o fornecimento de 800 (oitocentos) módulos fotovoltaicos de, no mínimo, 250 kWp.

b.1.1) Será aceito somatório de atestados, desde que os fornecimentos tenham ocorrido num interregno de 03 (três) meses entre um e outro, devendo constar dos atestados, de forma expressa, as datas dos fornecimentos.

b.2) Para o item 2: fornecimento de 01 (um) inversor de, no mínimo, 50 kWp.

b.3) Ao TRE/PR será reservado o direito de efetuar diligências a fim de averiguar a veracidade dos atestados apresentados.

9.2.1 - A licitante cuja proposta tenha sido aceita, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas a partir da solicitação da Pregoeira, os documentos exigidos no item 9.2 "b", "b.1" e "b.2", incluindo-os como anexo no Sistema *Comprasnet*.

9.2.2 - A licitante deverá protocolar, neste Tribunal, os documentos originais relativos ao item 9.2 "b" "b.1" e "b.2", em até 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de inabilitação.

9.2.2.1 - A documentação solicitada no item acima deverá ser enviada, com remetente devidamente identificado, contendo as informações abaixo:

a) Parte da frente (destinatário):

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
A/C PREGOEIRA/EQUIPE DE APOIO
Referente ao Pregão Eletrônico xx/2017
Rua João Parolin, 224 Bairro Prado Velho
CEP 80.220-902 Curitiba-PR

b) Parte de trás (remetente):

Razão Social da Empresa
CNPJ da Empresa
Endereço completo

9.3 - A condição exigida no item 3.2 será verificada pela Pregoeira na fase de habilitação.

9.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

² Quantidade total prevista para o item 01: 8.000 (oito mil) módulos fotovoltaicos.

9.5 - Após a homologação correspondente, os preços serão registrados para futura utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

9.6 - Os demais procedimentos da fase externa do Pregão correrão conforme o disposto na Lei nº 10.520/2002, artigo 4º e seus incisos.

10 - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 – O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

10.1.1 – A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita através de *email*, gerado pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

10.1.2 – Ao final do processo, o referido Cadastro de Reserva poderá ser visualizado na consulta pública de visualização da Ata, juntamente com as demais informações como “Resultado por Fornecedor”, “Declarações”, “Termo de Homologação”, etc.

10.2 - A apresentação de novas propostas na forma do item 10.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

10.3 – Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes, conforme itens 8 e 9 deste edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, pelos *e-mails*: cpl@tre-pr.jus.br e slc@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema *Comprasnet* pela Pregoeira.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o gestor da contratação convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

12.1.1 - O prazo para a assinatura estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

12.2 - No caso da licitante vencedora, bem como as licitantes que reduziram seus preços, nos termos do item 10, após convocadas, não comparecerem ou se recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

12.3 - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se, ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

12.5 - Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

13 - DA ATA COMPLEMENTAR

13.1 - Na hipótese de a empresa vencedora ou aquelas que aceitaram reduzir seus preços, após cumprido o contido no item 10.3, não assinarem a Ata de Registro de Preços será possível, mediante a geração de Ata Complementar, a aplicação do procedimento previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

13.2 - As empresas citadas acima, inadimplentes, não estarão isentas das penalidades previstas no edital.

14 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com a presente licitação correrá à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação dos itens.

14.2 - Uma vez homologado/adjudicado o item à empresa vencedora, solicitado pelo gestor da Ata e devidamente autorizado pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento e Finanças procederá a emissão da NOTA DE EMPENHO, notificando-a para que manifeste o aceite respectivo.

14.2.1 - A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do comunicado feito pelo TRE.

14.2.2 - Não ocorrendo aceite da Nota de Empenho no prazo determinado no item acima, injustificadamente, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado conforme disposições constantes do contrato (minuta anexa).

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Durante a fase externa da licitação³, os licitantes estarão sujeitos à(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que dispõe que: “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se

³ Conforme entendimento firmado pelo TCU, no Acórdão nº 754/2015 – Plenário.

refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

16.2 - As licitantes que praticarem as seguintes condutas, injustificadamente, estarão sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, citada no item anterior, pelo prazo a seguir fixado:

- a) Solicitar a desclassificação de sua proposta, após a etapa de lances: 01 (um) mês;
- b) Deixar de entregar documentos exigidos na fase de aceitação da proposta: 02 (dois) meses;
- c) Deixar de entregar documentos durante a fase de habilitação: 03 (três) meses.

16.2.1 - Poderá ser aplicada a penalidade de advertência às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço.

16.2.2 - Reputar-se-ão comportamentos inidôneos, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços (minuta anexa a este edital).

16.4 - Pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado.

16.5 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda⁴ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões proferidas pela Pregoeira, caberão recursos nos termos do art. 26 e parágrafos do Decreto nº 5.450/05.

17.2 - A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na Sala de Licitações do prédio do TRE/PR.

17.2.1 - Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

17.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas

⁴Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7 - Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no art. 109 da lei nº 8.666/93.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Tanto no julgamento quanto na habilitação das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

18.2 – Caso não seja possível anexar no sistema os documentos solicitados durante as fases de aceitação e habilitação, estes poderão ser enviados através do email cpl@tre-pr.jus.br.

18.3 - Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema *Comprasnet*, considera-se o horário de funcionamento deste Tribunal (12h às 19h).

18.4 - Este Tribunal reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

18.5 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

19 - INFORMAÇÕES

19.1 - Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital através da internet, *home page*: www.tre-pr.jus.br.

19.2 - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidas na Rua João Parolin nº 224.

- Pregoeira/Equipe de Apoio: pelo telefone (41) 3330-8741/8730 ou *e-mail* cpl@tre-pr.jus.br
- Seção de Licitações: pelos telefones (41) 3330-8598 / 3330-8450 / 3330-8753 / 3072-4796 ou *e-mail* slic@tre-pr.jus.br.

19.2.1 - O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

Curitiba, .. de de 2017.

Beatriz Rodrigues de Melo

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUANTO AO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a aquisição de módulos fotovoltaicos e inversores com transformadores fotovoltaicos (podendo ou não ser em conjuntos, desde que compatíveis em potência e especificações), visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral (Órgão Gerenciador), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

2. QUANTO AO OBJETIVO

2.1 - O presente documento destina-se a definir os requisitos técnicos mínimos de fornecimento de módulos fotovoltaicos e Inversores/transformadores para o projeto da Usina Solar Fotovoltaica do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (UFVTRE-PR), destinada à produção de eletricidade.

2.2 - O projeto tem como objetivos principais o autoconsumo remoto de energia elétrica, utilizando a irradiação solar como fonte de energia renovável, e a diversificação da matriz energética, para uma redução do risco à flutuação na oferta de energia elétrica. Além de não ocasionar modificações ao meio ambiente, a implantação da UFV reduz a emissão de CO² na geração de energia elétrica.

2.3 - A minigeração através da energia solar fotovoltaica de energia elétrica também atenderá ao preconizado na Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça, de 03/03/2015, que apresenta um compromisso com a sustentabilidade que o Poder Judiciário, através da referida Resolução, assumiu consigo mesmo e com o Brasil. Este investimento uma vez implantado se pagará a médio prazo e passará a ser responsável pela redução das contas de energia elétrica de uma forma sustentável junto à natureza através do aproveitamento dos potenciais de geração.

2.4 - A energia a ser produzida será consumida pelas unidades do TRE-PR na forma de autoconsumo remoto conforme definido nas REN ANEEL nº 482/12 e nº 687/15, por um período operacional de 25 (vinte e cinco) anos.

2.5 - Quanto à sustentabilidade: A aquisição dos equipamentos visa o cumprimento do Plano de Logística Sustentável na medida em que eles se destinam à produção de energia elétrica por meio de radiação solar, sendo, portanto a forma mais limpa e econômica de geração de energia elétrica.

3. QUANTO ÀS PORTARIAS, NORMAS E RESOLUÇÕES APLICÁVEIS

3.1 - A Licitante Contratada deverá fornecer produtos com características, parâmetros técnicos e especificações, no mínimo, iguais ou superiores, em qualidade e performance, conforme as normas, portarias e resoluções aplicáveis, respectivamente aos itens 01 e 02 a seguir listadas:

- a) ABNT NBR 10899:2013 - ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA — TERMINOLOGIA;
- b) ABNT NBR 11704:2008 - SISTEMAS FOTOVOLTAICOS – CLASSIFICAÇÃO;

- c) ABNT NBR 16149:2013 - SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (FV) – CARACTERÍSTICAS DA INTERFACE DE CONEXÃO COM A REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO;
- d) ABNT NBR 16150:2013 - SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (FV) — CARACTERÍSTICAS DA INTERFACE DE CONEXÃO COM A REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO — PROCEDIMENTO DE ENSAIO DE CONFORMIDADE;
- e) ABNT NBR 16274:2014 - SISTEMAS FOTOVOLTAICOS CONECTADOS À REDE— REQUISITOS MÍNIMOS PARA DOCUMENTAÇÃO, ENSAIOS DE COMISSONAMENTO, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
- f) NTC 905200 - ACESSO DE MICRO E MINEGERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DA COPEL;
- g) IEC 61215:2016 - TERRESTRIAL PHOTOVOLTAIC (PV) MODULES - DESIGN QUALIFICATION AND TYPE APPROVAL - PART 1: TEST REQUIREMENT
- h) RESOLUÇÃO ANEEL 482/2012;
- i) RESOLUÇÃO ANEEL 687/2015;
- j) IEC 61730 - PHOTOVOLTAIC (PV) MODULE SAFETY QUALIFICATION - PART 1: REQUIREMENTS FOR CONSTRUCTION;
- k) IEC 60364-7-712 - LOW VOLTAGE ELECTRICAL INSTALLATIONS - PART 7-712: REQUIREMENTS FOR SPECIAL INSTALLATIONS OR LOCATIONS - SOLAR PHOTOVOLTAIC (PV) POWER SUPPLY SYSTEMS;
- l) IEC 60904-3 - PHOTOVOLTAIC DEVICES - PART 3: MEASUREMENT PRINCIPLES FOR TERRESTRIAL PHOTOVOLTAIC (PV) SOLAR DEVICES WITH REFERENCE SPECTRAL IRRADIANCE DATA;
- m) IEC 61701 - SALT MIST CORROSION TESTING OF PHOTOVOLTAIC (PV) MODULES;
- n) IEC 61727 - PHOTOVOLTAIC (PV) SYSTEMS - CHARACTERISTICS OF THE UTILITY INTERFACE;
- o) IEC 62446 - PHOTOVOLTAIC (PV) SYSTEMS - REQUIREMENTS FOR TESTING, DOCUMENTATION AND MAINTENANCE - PART 1: GRID CONNECTED SYSTEMS - DOCUMENTATION, COMMISSIONING TESTS AND INSPECTION;
- p) UL 1703 - STANDARD FOR FLAT-PLATE PHOTOVOLTAIC MODULES AND PANELS;
- q) NBR-5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;
- r) NBR-5419 - PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
- s) NBR 14039 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO - 1KV ATÉ 34,2 KV;
- t) Portaria INMETRO / INMETRO número 17- de 14/01/2016;
- u) Portaria INMETRO / MDIC número 271 de 02/06/2015;
- v) Portaria INMETRO / MDIC número 357 de 01/08/2014;
- w) Portaria INMETRO / MDIC número 4 de 04/01/2011;
- x) NORMA UL4703 - PHOTOVOLTAIC WIRE: SINGLE-CONDUCTOR, INSULATED AND INTEGRALLY OR NON-INTEGRALLY JACKETED, SUNLIGHT RESISTANT, PHOTOVOLTAIC WIRE FOR INTERCONNECTION WIRING OF GROUNDED AND UNGROUNDED PHOTOVOLTAIC POWER SYSTEMS;
- y) ISO 9001:2008;
- z) ISO 14001:2004;
- aa) OHSAS 18001:2007.
- bb) CERTIFICAÇÃO: TÜV RHEINLAND
- cc) IEC 62116 - UTILITY-INTERCONNECTED PHOTOVOLTAIC INVERTERS - TEST PROCEDURE OF ISLANDING PREVENTION MEASURES;
- dd) ABNT NBR IEC 60529 - TABELA DE GRAU DE PROTEÇÃO

- ee) NTC 810027 - MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO – ESPECIFICAÇÃO - TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO – COPEL;
- ff) IEC 61000 - ELECTROMAGNETIC COMPATIBILITY (EMC);
- gg) IEC 61683 - PHOTOVOLTAIC SYSTEMS - POWER CONDITIONERS - PROCEDURE FOR MEASURING EFFICIENCY
- hh) IEC 62477 - SAFETY REQUIREMENTS FOR POWER ELECTRONIC CONVERTER SYSTEMS AND EQUIPMENT;
- ii) IEC 62109 - SAFETY OF POWER CONVERTERS FOR USE IN PHOTOVOLTAIC POWER SYSTEMS – PART 1: GENERAL REQUIREMENTS
- jj) NORMA UL4703 - PHOTOVOLTAIC WIRE: SINGLE-CONDUCTOR, INSULATED AND INTEGRALLY OR NON-INTEGRALLY JACKETED, SUNLIGHT RESISTANT, PHOTOVOLTAIC WIRE FOR INTERCONNECTION WIRING OF GROUNDED AND UNGROUNDED PHOTOVOLTAIC POWER SYSTEMS;
- kk) IEEE 1547 - STANDARD FOR INTERCONNECTING DISTRIBUTED RESOURCES WITH ELECTRIC POWER SYSTEMS;
- ll) UL 1741 - STANDARD FOR INVERTERS, CONVERTERS, CONTROLLERS AND INTERCONNECTION SYSTEM EQUIPMENT FOR USE WITH DISTRIBUTED ENERGY RESOURCES
- mm) EN 50178, G83/1 - ELECTRONIC EQUIPMENT FOR USE IN POWER INSTALLATIONS
- nn) ABNT NBR IEC 62116 - PROCEDIMENTO DE ENSAIO DE ANTI-ILHAMENTO PARA INVERSORES DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS CONECTADOS À REDE ELÉTRICA;
- oo) IEC 62116 - UTILITY-INTERCONNECTED PHOTOVOLTAIC INVERTERS - TEST PROCEDURE OF ISLANDING PREVENTION MEASURES;

4. QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS

4.1 - Poderão ser adquiridos os itens nas quantidades e especificações a seguir:

Item 1: **8.000 (oito mil) unidades** de Módulos Fotovoltaicos de silício Policristalino de 72 células em vidro temperado com moldura de alumínio anodizado com potência nominal (de pico) de 325 Wp ou superior, e, rendimento de 16,7% ou superior, (Incluso Cabos 4 mm² e conectores MC4 ou equivalente), e que atenda ainda ao que segue:

- a) O módulo fornecido deve estar certificado pelo IEC;
- b) Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos devem ser do mesmo fabricante e devem possuir as mesmas características, sendo do mesmo modelo, mesmo rendimento e mesma potência em Wp;
- c) Deverá ser apresentado o *Datasheet* no momento da proposta (item 8.3 do edital);
- d) Os módulos deverão estar em total conformidade com as normas, legislações e portarias citadas no Item 3 deste Termo de Referência.

Item 2: **06 (seis) unidades** de inversores com transformadores fotovoltaicos (podendo ou não ser em conjuntos, desde que compatíveis em potência e especificações) compostos por inversor com potência de, no mínimo, 490kWp, **acoplado ou não** ao transformador, o qual deverá ter potência e especificações técnicas compatíveis com o inversor proposto, com conexão em nível de tensão de 13,8kV, podendo ser montado em estrutura tipo “skid” ou equivalente e que atenda ainda ao que segue:

a) Estar em total conformidade com as normas, legislações e portarias citadas no Item 3 deste Termo de Referência, incluindo ainda as normas e procedimentos (quando aplicáveis) homologatórios da COPEL;

a.1 - Deverá ser certificado, no mínimo, pelo IEC e TUV Rheinland;

a.2 - Ser homologado junto à COPEL, devendo ser atendidas todas as normas e certificações exigidas conforme a NTC 905200;

a.3 - A Proponente deverá estar ciente que caso o modelo a ser utilizado não conste entre os modelos já liberados, os certificados de conformidade às normas nacionais ABNT NBR 16149, ABNT NBR 16150 e ABNT NBR IEC 62116 ou normas européias IEC 61727:2004-12 (Photovoltaic (PV) systems - Characteristics of the utility interface) e IEC 62116:2014 (Utility-interconnected photovoltaic inverters - Test procedure of islanding prevention measures) ou norma americana IEEE 1547 (Standard for Interconnecting Distributed Resources with Electric Power Systems) **devem ser apresentados no momento da solicitação de acesso;**

a.3.1 - No caso de certificados internacionais, devem também ser apresentadas as especificações de tensão e frequência nominal na saída do inversor de acordo com a rede onde será instalado.

b) Deverá ser apresentado o *Datasheet*, no momento da proposta (item 8.3 do edital);

c) Poderá haver diligência para eventuais conferências de *databooks*, catálogos, manuais de instalação, manuais de manutenção, garantia e desenhos, sendo obrigatória a entrega dessa documentação com a entrega dos equipamentos.

4.2 - Há previsão de aquisição mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cada um dos itens, no início da contratação, sendo o restante adquirido de acordo com a necessidade, estimando-se pedidos bimestrais.

5. QUANTO AOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- DOS PRAZOS DE ENTREGA:

a) Para o item 1: 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual (anexo IV).

b) Para o item 2: 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual (anexo IV).

5.2 - DO LOCAL DA ENTREGA

5.2.1 - Todos os equipamentos (itens 1 e 2), deverão ser entregues na cidade de Paranavaí/PR, no endereço indicado pelo TRE-PR, devendo a descarga e o empilhamento dos mesmos serem feitos de acordo com as recomendações do fabricante, por conta da Contratada.

5.2.2 - Todos os módulos fotovoltaicos (FV) entregues (item 1), deverão possuir as mesmas características, sendo do mesmo fabricante, modelo e mesma capacidade de produção de Watts.

5.2.3 - Não serão aceitos módulos fotovoltaicos (FV) cuja tolerância de potência seja menor que a potência nominal informada na proposta.

5.3 – DEMAIS CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.3.1 – Para o Item 1:

a) Deverão ser realizados inspeções visuais e ensaios de rotina dos módulos fotovoltaicos conforme IEC 61215:2008 ou mais recente quando da entrega dos módulos. Os relatórios de ensaio de rotina completos deverão ser enviados juntamente com os respectivos equipamentos;

b) Deverá ser fornecido junto à entrega dos módulos **fotovoltaicos (FV)**, relatórios completos de ensaios de tipo de laboratório independente para garantir segurança e qualidade do módulo bem como sua máxima performance durante a operação. Deverão ser fornecidos no mínimo os seguintes relatórios:

b.1) Certificação de produto indicando cumprimento da UL 1703 emitida por laboratório acreditado no Brasil, Estados Unidos (NRTL) ou União Europeia/Reino Unido;

b.2) Certificados de Ensaio de Tipo acompanhados dos relatórios de ensaio conduzidos conforme as subseções da Norma IEC 61215:2008 (ou mais recente) emitida pela International Electrotechnical Commission (IEC). Os ensaios deverão ter sido conduzidos e seus relatórios e certificados emitidos por laboratório acreditado conforme ISO/IEC 17025 e signatário do Mutual Recognition Arrangement (MRA) da International Laboratory Accreditation Corporation (ILAC) e que inclua o escopo da IEC 61215. Os ensaios conforme IEC 61215 devem incluir no mínimo os seguintes ensaios:

1. Inspeção Visual do lote de teste em área iluminada (1000 lux);
2. Determinação de potência máxima (Pmax) realizado com um simulador solar (Flasher) ou ao ar livre;
3. Resistência de isolamento;
4. Ensaio molhado de fuga de corrente;
5. Medição dos coeficientes de temperatura;
6. Medição da Temperatura Nominal de Funcionamento da Célula (NOCT);
7. Desempenho do módulo fotovoltaico na STC e NOCT;
8. Desempenho do módulo fotovoltaico em baixa irradiância;
9. Ensaio de exposição ao ar livre;
10. Ensaio de resistência de Hot-Spot;
11. Ensaio de resistência UV (Ultra Violeta);
12. Ensaio de ciclagem térmica (mínimo 200 ciclos);
13. Ensaio de Umidade & Congelamento
14. Ensaio Damp-heat DH1000 (mínimo 1000 horas);
15. Ensaio de Robustez das terminações;
16. Ensaio de carga mecânica – Carga Estática;
17. Ensaio de resistência contra Granizo (Resistência Dinâmica);
18. Ensaio térmico do diodo Bypass.

b.3) Certificados de Ensaio de Tipo acompanhados dos relatórios de ensaio conduzidos conforme as subseções da Norma IEC 61701:2011 (ou mais recente) emitida pela International Electrotechnical Commission (IEC). O ensaio deverá ter sido conduzido e seu relatório e certificado emitido por laboratório acreditado conforme ISO/IEC 17025 e signatário do International Laboratory

Accreditation Corporation (ILAC) Mutual Recognition Arrangement (MRA) que inclua o escopo da IEC 61701. Os ensaios conforme IEC 61701 devem incluir no mínimo o seguinte ensaio: Ensaio de corrosão para neblina salina (maresia); requisitos dos módulos FV numa atmosfera rica em sais.

5.3.2 – Para o Item 2:

a) Deverão ser fornecidos junto à entrega dos equipamentos relatórios completos de ensaios de tipo de laboratório independente para garantir segurança e qualidade do inversor/transformador, bem como, sua máxima performance durante a operação. Deverão ser fornecidos no mínimo os seguintes relatórios:

a.1) Certificação de produto UL 1741 emitida por laboratório acreditado no Brasil, Estados Unidos (NRTL) ou União Europeia/Reino Unido;

a.2) Certificados de ensaios de tipo previstos na norma IEC 62116.

5.3.3 - Todo conjunto ou não de inversor/transformador entregue (item 2) deverá ser de mesma potência, mesmo fabricante e mesmo modelo propostos na licitação, não sendo admitidos equipamentos diferentes do especificado na proposta detalhada (Anexo II “B”).

5.3.4 - Os equipamentos, quando da entrega, deverão estar acompanhados, além das respectivas notas fiscais para a conferência e recebimento técnico, de toda documentação exigida nos anexos de especificação técnica, tais como: manuais de manutenção e garantia, *datasheet*, *databook*, certificações, ensaios de rotina do transformador (relatórios e certificados de fornecimentos, conforme NTC Copel) etc.

6. QUANTO À EMBALAGEM E TRANSPORTE

6.1 - Todo o transporte, armazenamento, manejo e instalação dos equipamentos devem ser de acordo com as especificações do FABRICANTE, de modo a não invalidar a garantia de fábrica. Todos os itens suscetíveis a danos durante o transporte deverão ser cuidadosamente protegidos e acondicionados com segurança em suas embalagens. Todas as embalagens deverão ser claramente identificadas, fornecendo detalhes do fabricante e do tipo de equipamento.

6.2 - Para o Item 1:

a) Lista de Embalagens (Packing List) indicando quantidades de módulos fotovoltaicos por volume, quantidade de volumes, dimensões da embalagem dos módulos, bem como instruções de estocagem e empilhamento das embalagens.

b) A Contratada será responsável por determinar os arranjos dos módulos fotovoltaicos para minimizar perdas devido a *mismatching* (não homogeneidade entre a potência máxima de módulos individuais “idênticos”) e manter máxima potência, assim como garantir uma degradação anual máxima dos módulos fotovoltaicos de 0,5%, a ser avaliada durante a operação ou mediante diligenciamento.

6.3 - O armazenamento deverá ser feito em local com área coberta, a ser disponibilizado pela Contratante.

6.3.1 - Em caso de IMPORTAÇÃO, toda a madeira utilizada em embalagem terá espessura mínima de 20 mm, livres de insetos, larvas e fungos, deterioração, sujeira e umidade. Toda a regulamentação sanitária brasileira para importação de mercadorias deverá ser respeitada.

6.4 - Todos os custos envolvidos no transporte até seu destino final, incluindo a descarga no local indicado pela Contratante, deverão ser de responsabilidade da Contratada.

7. QUANTO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - Indicar o preposto formalmente, no momento da assinatura do instrumento contratual, o qual responderá pela empresa contratada e fornecerá ao Contratante o endereço eletrônico (e-mail), telefones celular e fixo da mesma, sendo o endereço eletrônico o principal meio de contato para as informações relativas à contratação.

7.1.2 - É de responsabilidade da Contratada a homologação do inversor e do transformador junto à COPEL devendo ser atendidas todas as normas e certificações exigidas conforme a NTC 905200.

7.1.3 - Após receber a formalização do pedido de aquisição fornecer o quantitativo de equipamentos de acordo com as características constantes no Termo de Referência - ANEXO I.

7.1.4 - Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos equipamentos, tais como omissão de informações, erro ou falha, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

7.1.5 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os impostos, encargos, custos relativos à supervisão da instalação e montagem dos equipamentos e demais obrigações, além do transporte até o local indicado pelo Tribunal, na cidade de Paranavaí- PR.

7.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da administração ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a entrega.

7.1.7 - A Licitante Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância do TRE/PR.

7.1.8 – QUANTO À SUPERVISÃO:

7.1.8.1 - Relativamente ao item 1:

a) a Licitante Contratada deverá supervisionar a montagem dos módulos fotovoltaicos quando da sua montagem e instalação⁵ por outra empresa;

b) A convocação para a supervisão de montagem será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência pela Contratante.

⁵ A montagem e a instalação dos módulos fotovoltaicos serão contratadas pelo TRE-PR em licitação específica.

7.1.8.2 - Relativamente ao item 2:

a) A Licitante Contratada deverá supervisionar a montagem dos conjuntos inversor/transformador (podendo ser em conjunto ou não desde que compatíveis) no momento da montagem e instalação dos mesmos⁶, nos testes de comissionamento e no start-up dos equipamentos;

b) A Licitante Contratada deverá dar treinamento de operação e manutenção dos equipamentos, quando da instalação e montagem dos mesmos, sendo que deverá ser ministrado para um grupo de pessoas indicadas pelo Tribunal no local da obra;

c) A convocação para os serviços de supervisão e treinamento será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência pela Contratante.

7.1.8.3 - Os custos das supervisões, do acompanhamento dos testes de start-up, bem como do treinamento, deverão estar incluídos no custo final dos equipamentos, bem como as despesas decorrentes delas, tais como deslocamentos, estadias, homem-hora, etc.

7.1.8.4 - A não realização das supervisões pela Contratada, bem como dos demais serviços acima descritos, não ensejará a perda de garantia dos equipamentos, não podendo ser alegada a desconformidade de instalação com os manuais do fabricante.

7.1.8.5 - Manter, durante a execução da contratação, tanto as obrigações assumidas, como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Indicar o endereço na cidade de Paranavaí para a entrega dos equipamentos adquiridos;

7.2.2 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

7.2.3 - Comunicar à CONTRATADA qualquer insatisfação quanto aos equipamentos fornecidos.

7.2.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8. QUANTO À GARANTIA

8.1 – Para o item 1: Os módulos fotovoltaicos a serem fornecidos devem ter garantia de, no mínimo, 10 (dez) anos e serem certificados, no mínimo, pelo IEC e/ou TUV Rheinland. Sendo que, após 10 (dez) anos de uso devem apresentar rendimento igual ou superior a 90% da potência inicial e, quando completarem 25 (vinte e cinco) anos, rendimento igual ou superior a 80% da potência inicial.

8.2 - Para o item 2: Os conjuntos ou não de inversores/transformadores a serem usados devem ter garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos de uso, e após esse prazo, devem apresentar rendimento igual ou superior a 95% da potência nominal.

⁶ A montagem e a instalação dos inversores com transformadores serão contratadas pelo TRE-PR em licitação específica.

8.3 - O prazo para substituição de equipamentos e/ou componentes será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação conclusiva sobre o problema.

8.3.1 - No caso de substituição de módulos fotovoltaicos (item 1) e/ou inversores e transformadores (item 2) estes serão trocados por equipamentos idênticos aos substituídos (mesmo fabricante, modelo e capacidade).

8.3.2 - Caso tenha havido descontinuidade na fabricação do item a ser substituído, a Licitante Contratada deverá enviar carta do fabricante com sugestão de equipamento para substituir da mesma marca, porém de modelo diverso, compatível, de potência igual ou superior e garantindo que tal equipamento será recebido igualmente sem nenhum prejuízo de funções, capacidades e desempenho da Usina Microgeradora Fotovoltaica do TRE-PR.

8.3.3 - Todo o custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega dos equipamentos e materiais que apresentarem defeito durante o prazo de garantia, bem como a sua instalação e refazimento dos serviços, será da Contratada.

9. QUANTO AO RECEBIMENTO

9.1 – DO RECEBIMENTO TÉCNICO

9.1.1 - O recebimento técnico será realizado pela Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica através de seus membros, preferencialmente os técnicos, com assistência pela empresa contratada para esse fim, de supervisão e fiscalização, tanto dos módulos como dos Inversores / transformadores fotovoltaicos (conjuntos ou não).

9.1.2 – Cabe verificar:

a) Receber os módulos fotovoltaicos (FV) e conjuntos Inversores / transformadores fotovoltaicos adquiridos, acompanhados das notas fiscais, no local indicado pelo Tribunal na cidade de Paranavaí – PR

b) Responsabilizar-se pela conferência numérica e dos laudos dos equipamentos adquiridos de acordo com disposto no item “5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA.”

c) Recusar qualquer material ou equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou edital de licitação.

d) Diligenciar para que a descarga e armazenado seja feito de acordo com as recomendações do fabricante.

e) Emitir, quando do recebimento dos equipamentos, uma declaração de conformidade onde conste todos os requisitos solicitados no Termo de Referência - Anexo I.

9.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.2.1 - O recebimento provisório se dará com pelo menos três membros da Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica, instituída pela Portaria nº 214, de 12/05/2017, sendo estes designados pelo Presidente da Comissão.

9.2.2 - Caberá aos membros da Comissão designados para recebimento provisório:

- a) Receber a declaração de conformidade da entrega dos módulos e conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos exarada pela Contratada para exercer a fiscalização técnica.
- b) Receber os laudos e as notas fiscais dos equipamentos adquiridos.
- c) Verificar se os bens adquiridos estão armazenados em segurança e conferir os quantitativos.
- d) Inserir a nota fiscal e os laudos no Processo Administrativo Digital.
- e) Preencher o Termo de Recebimento Provisório.
- f) Encaminhar para o recebimento definitivo.

9.3 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- a) O recebimento definitivo se dará com pelo menos três membros da Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica, instituída pela Portaria nº 214/2017, de 12/05/2017, sendo estes designados pelo Presidente da Comissão:
- b) Caberá aos membros da Comissão designados para recebimento definitivo:
- c) Efetuar a conferência de toda a documentação entregue pelos responsáveis pelo recebimento técnico e provisório.
- d) Preencher o Termo de Recebimento Definitivo.
- e) Encaminhar para pagamento.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica, que atuará como fiscal e gestora da contratação.

10.2 - Nos termos da Lei nº 8666/93, art. 67, §§ 1º e 2º, caberá aos Gestores:

- a) Receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição dos bens, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;
- b) Conferir todos os bens e documentos de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) Comunicar à Contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- d) Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão de Serviços, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela Contratada.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 - As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

11.2 - As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas máximas, sendo certo que este Tribunal se reserva o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral, ou NÃO adquirir algum item especificado.

11.3 - Dúvidas poderão ser sanadas com a Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica pelos telefones (41) 3330-8801 – Jeronimo, Everton ou Bancho; (41) 3330-8682 – Ivanilda da Silva ou (41) 3330-8604 – Lílian Gasparin, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

ANEXO II_A

PROPOSTA DETALHADA PARA FORNECIMENTO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS – ITEM 1

IMPORTANTE: A licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira, esta Proposta detalhada, devidamente adequada ao lance final, incluindo-a como anexo no sistema *Comprasnet* (conforme item 8.3 do edital).

- As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, DEVERÃO ler atentamente todas as condições do edital (objeto, obrigações, prazos, responsabilidades, etc.), não podendo alegar depois do certame concluído ou durante o transcurso da vigência da Ata de registro de Preços, desconhecimento, ou mesmo alegar que cotou erroneamente.

- A licitante deverá apresentar, juntamente com esta proposta, toda e qualquer documentação necessária a completa verificação do atendimento da especificação técnica listada na tabela abaixo.

- O preenchimento do presente documento é obrigatório, sendo que o não cumprimento de quaisquer das especificações necessárias resultará na desclassificação da licitante.

- Dúvidas quanto ao correto preenchimento deste documento poderão ser sanadas com a Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica pelos telefones (41) 3330-8801 – Jeronimo e Everton ou (41) 3330-8606 - Bancho, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de até **8.000 (oito mil) unidades de Módulos Fotovoltaicos** de silício Policristalino de 72 células em vidro temperado com moldura de alumínio anodizado com potência nominal (de pico) de 325 Wp ou superior, e, rendimento de 16,7% ou superior, (Incluso Cabos 4 mm² e conectores MC4 ou equivalente).

Valor unitário do Módulo Fotovoltaico: R\$ _____ (_____),
atendendo, no mínimo, aos requisitos especificados abaixo:

Fabricante:	
Modelo:	
Tensão nominal (Vmp):	
Corrente nominal (A):	
Tensão em circuito aberto (V):	
Corrente em curto-circuito (A):	
Endereço e telefone de contato da Assistência Técnica no Brasil (item sujeito a diligenciamento):	
Descrição do equipamento – Especificações necessárias	Equipamento Proposto - Especificações
Classificação TIER do Fabricante segundo a Bloomberg Energy Finance: TIER 1	

Vidro: Temperado de no mínimo 3 mm com baixo teor de ferro prismático, anti-reflexo e ante-sujidade	
Moldura: Alumínio Anodizado	
Filme de Proteção: Backsheets de alta durabilidade com filmes fluorados	
Tipo de célula: Silício Poli Cristalino - Classe A	
Número de células: 72	
Número de Barramentos: 4BB ou superior	
Diodo de Passagem (Diodo ByPass): 3 ou superior	
Classe de Aplicação da Célula: CLASSE A	
Etiquetagem "A" do INMETRO - Portaria 004 (item será verificado quando da entrega do produto)	
Máxima Tensão do Sistema: 1000 Vcc ou superior	
Potência nominal (Wp): 325 ou superior	
Tolerância de Potência (Power Output Tolerance): 0% ou maior que a potência nominal	
Eficiência da Célula: 18% ou superior	
Eficiência do módulo: 16,7% ou superior	
Desempenho sob baixa Irradiância (200 W/m ² AM 1.5 25°C): 95% ou superior	
Coefficiente de temperatura na potência: $\geq - 0,45 \text{ } \%/^{\circ}\text{C}$	
Temperatura de Operação: -5°C a 80°C	
Nível de tolerância dos módulos após Factory Sorting ($\pm \%$): A degradação pela exposição inicial à luz será de no máximo 2,5% da potência nominal do módulo no primeiro ano	
Dimensões do módulo: Dimensões máximas de 2.000 mm x 1000 mm x 45 mm	
Espessura mínima do Frame: 35 mm	
Peso: < 26 kg	
Cabo: 4 mm ² ou superior	
Conectores (Tipo): T4, PV2 ou MC4	
Carga Máxima na Parte Superior (Neve e Granizo): 5400 Pa ou superior.	
Carga Máxima no Fundo (Ventos): 2400 Pa ou superior.	
Garantia do Módulo contra Defeitos de Fabricação: 10 (dez) anos ou superior	
Desempenho mínimo após 1 (um) ano de operação: 97,5% do módulo novo ou superior	
Desempenho mínimo após 10 (dez) anos de operação: 90% do módulo novo ou superior	
Garantia de Desempenho do Módulo: 25 (vinte e cinco) anos ou superior	
Desempenho mínimo após 25 (vinte e cinco) anos de operação: 80% do módulo novo ou superior	

Conectores MC4 ou equivalente: Incluídos em cada Módulo Fotovoltaico	
Cabos Elétricos 4 mm ² ou superior: Incluídos em cada Módulo Fotovoltaico	

ANEXO II_B

PROPOSTA DETALHADA PARA FORNECIMENTO DE INVERSORES COM TRANSFORMADORES FOTOVOLTAICOS – ITEM 2

IMPORTANTE: A licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira, esta Proposta detalhada, devidamente adequada ao lance final, incluindo-a como anexo no sistema *Comprasnet* (conforme item 8.3 do edital).

- As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, DEVERÃO ler atentamente todas as condições do edital (objeto, obrigações, responsabilidades, etc.), não podendo alegar depois do certame concluído ou durante o transcurso da vigência da Ata de registro de Preços, desconhecimento, ou mesmo alegar que cotou erroneamente.

- A licitante deverá apresentar, juntamente com esta proposta, toda e qualquer documentação necessária a completa verificação do atendimento da especificação técnica listada na tabela abaixo.

- O preenchimento do presente documento é obrigatório, sendo que o não cumprimento de quaisquer das especificações necessárias resultará na desclassificação da licitante.

- Dúvidas quanto ao correto preenchimento deste documento poderão ser sanadas com a Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica pelos telefones (41) 3330-8801 – Jeronimo e Everton ou (41) 3330-8606 - Bancho, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de até 6 (seis) unidades de inversores com transformadores fotovoltaicos (podendo ou não ser em conjuntos, desde que compatíveis em potência e especificações).

Valor unitário dos inversores com transformadores fotovoltaicos: R\$ _____
(_____), atendendo, no mínimo, aos requisitos especificados abaixo:

Fabricante:	
Modelo:	
Corrente máxima da entrada CC:	
Corrente máxima de saída CA:	
Tensão nominal de saída CA:	
Conexão do Transformador ao Inversor:	
Endereço e telefone de contato da Assistência Técnica no Brasil (Item sujeito a diligenciamento):	
Descrição do equipamento – Especificações necessárias	Equipamento Proposto - Especificações
Eficiência de Conversão Máxima (De acordo com IEC 61683): Igual ou superior a 94%	
Fases de ligação: Trifásico	

Distorção Harmônica Total - THD (corrente): Menor ou igual a 3%	
Potência Mínima por unidade: 490Kwp	
Tipo de Proteção IP (IEC 60529): IP maior ou igual a 20	
Proteção anti-ilhamento (IEC 62116), devendo ser apresentados os certificados	
Sistema SCADA: parâmetros técnicos definidos, incluindo eventos e estados por interface FIBRA ÓTICA ou ETHERNET ou RS-485	
Tensão máxima da entrada CC (NBI): 1000V ou superior	
Quantidade mínima de entradas para rastreamento de máxima potência (MPPT): 1	
Potência nominal de saída CA: no mínimo 490Kwp	
Frequência nominal de saída CA: 60 Hz	
Consumo no modo standby: Não superior a 250W	
Transformador: para conexão em 13,8kV com potência e especificações compatíveis com o inversor	
Transformador - Grupo de Ligação: Conforme NTC COPEL	
Transformador: Tipo Pedestal com óleo vegetal ou a seco com IP de proteção compatível ao conjunto	
Transformador: Potência nominal de acordo com a potência de saída do INVERSOR	
Transformador - Frequência nominal: 60 Hz	
Transformador – Impedância: Conforme NTC Copel	
Transformador – Perdas totais: 2% da potência nominal ou inferior	
Transformador – Caixa Flangeada na AT	
Transformador – Proteção de Sobrepressão: Relé Buchholz	
Transformador – Proteção de Sobretemperatura: PT100	
Transformador – Tensão Nominal Enrolamento AT: 13,8kV	

ANEXO III

“MINUTA”

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2017 (PAD 8314/2017), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa:
CNPJ:
Nome do representante legal:
RG nº
CPF nº
Endereço completo:
CEP:
Inscrição Estadual/Municipal:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de módulos fotovoltaicos e inversores com transformadores fotovoltaicos (podendo ou não ser em conjuntos, desde que compatíveis em potência e especificações), visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o edital e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via email ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) entregar o objeto solicitado, no prazo máximo indicado a seguir, sendo ambos os prazos contados a partir do aceite da Nota de empenho.
 - d.1) de 30 (trinta) dias corridos relativamente ao item 1 e,
 - d.2) de 45 (quarenta e cinco) dias corridos relativamente ao item 2.
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nos demais anexos.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 - Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pelos membros da Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

5.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

5.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ora contratado, sob pena de responsabilização administrativa.

5.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

6.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

6.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

6.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

6.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

6.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

6.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

6.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

6.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7. DAS SANÇÕES

7.1 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual (minuta anexo V).

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

8.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

8.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

8.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9. DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura Representante legal)
Nome:
Cargo:

Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora Geral do TRE/PR



TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº...../17

PAD Nº 8314/2017

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO e GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes, e em conformidade com o TAL, do Pregão Eletrônico nº, Processo nº 8314/2017, o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como no Decreto nº 5.450/2005, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, sito na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80220-902, neste ato representado por Mônica Miranda Gama Monteiro, Diretora-Geral deste TRE/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa:

....., pessoa jurídica de direito
.....(privado), inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua
....., Bairro:..... CEP:....., cidade de
....., telefones nº(.....), e-mail, neste ato representada por
....., inscrita no CPF sob nº
....., doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado
o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato destina-se à aquisição e à prestação da garantia de **módulos fotovoltaicos e inversores com transformadores fotovoltaicos (podendo ou não ser em conjuntos, desde que compatíveis em potência e especificações)**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações e condições descritas neste contrato.

1.2 - Integram este contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência – Anexo I, a Ata de Registro de Preços – Anexo III e a Proposta Detalhada Anexos II “A” e II “B”, referente ao fornecimento de:

“(adequar o contrato conforme a quantidade solicitada e o item respectivo)”

Item 1:(.....) unidades de Módulos Fotovoltaicos de silício Policristalino de 72 células em vidro temperado com moldura de alumínio anodizado com potência nominal (de pico) de 325 Wp ou superior, e, rendimento de 16,7% ou superior, (Incluso Cabos 4 mm² e conectores MC4 ou equivalente), e que atenda ainda ao que segue:

- a) O módulo fornecido deve estar certificado pelo IEC;
- b) Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos devem ser do mesmo fabricante e devem possuir as mesmas características, sendo do mesmo modelo, mesmo rendimento e mesma potência em Wp;
- c) Os módulos deverão estar em total conformidade com as normas, legislações e portarias citadas no Item 3 deste Termo de Referência.

Item 2:(.....) unidades de inversores com transformadores fotovoltaicos (podendo ou não ser em conjuntos, desde que compatíveis em potência e especificações) compostos por inversor com potência de, no mínimo, 490kWp, **acoplado ou não** ao transformador, o qual deverá ter potência e especificações técnicas compatíveis com o inversor proposto, com conexão em nível de tensão de 13,8kV, podendo ser montado em estrutura tipo “skid” ou equivalente e que atenda ainda ao que segue:

- a) Estar em total conformidade com as normas, legislações e portarias citadas no Item 3 deste Termo de Referência, incluindo ainda as normas e procedimentos (quando aplicáveis) homologatórios da COPEL;
 - a.1 - Deverá ser certificado, no mínimo, pelo IEC e TUV Rheinland;
 - a.2 - Ser homologado junto à COPEL, devendo ser atendidas todas as normas e certificações exigidas conforme a NTC 905200;
 - a.3 - A Contratada deverá estar ciente que caso o modelo a ser utilizado não conste entre os modelos já liberados, os certificados de conformidade às normas nacionais ABNT NBR 16149, ABNT NBR 16150 e ABNT NBR IEC 62116 ou normas europeias IEC 61727:2004-12 (Photovoltaic (PV) systems - Characteristics of the utility interface) e IEC 62116:2014 (Utility-interconnected photovoltaic inverters - Test procedure of islanding prevention measures) ou norma americana IEEE 1547 (Standard for Interconnecting Distributed Resources with Electric Power Systems) **devem ser apresentados no momento da solicitação de acesso;**
 - a.3.1 - No caso de certificados internacionais, devem também ser apresentadas as especificações de tensão e frequência nominal na saída do inversor de acordo com a rede onde será instalado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A contratada deverá fornecer produtos com características, parâmetros técnicos e especificações, no mínimo, iguais ou superiores, em qualidade e performance, conforme as normas, portarias e resoluções aplicáveis, listadas no item 03 do Termo de Referência - Anexo I.

2.2 – DOS PRAZOS DE ENTREGA:

“(adequar o contrato conforme o item respectivo)”

a) Para o item 1: 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

b) Para o item 2: 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

2.3 - DO LOCAL DA ENTREGA

2.3.1 - Todos os equipamentos (itens 1 e 2), deverão ser entregues na cidade de Paranavaí/PR, no endereço indicado pelo TRE-PR, devendo a descarga e o empilhamento dos mesmos serem feitos de acordo com as recomendações do fabricante, por conta da Contratada.

2.4 - AS DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA estão previstas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

3.2 - A Contratada obrigará-se a manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUPERVISÃO

4.1 - Relativamente ao item 1:

4.1.1 - A Contratada deverá supervisionar a montagem dos módulos fotovoltaicos quando da sua montagem e instalação por outra empresa¹.

4.1.2 - A convocação para a supervisão de montagem será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência pela Contratante.

4.2 - Relativamente ao item 2:

a) A Contratada deverá supervisionar a montagem dos conjuntos inversor/transformador (podendo ser em conjunto ou não desde que compatíveis) no momento da montagem e instalação dos mesmos², nos testes de comissionamento e no start-up dos equipamentos.

b) A Contratada deverá dar treinamento de operação e manutenção dos equipamentos, quando da instalação e montagem dos mesmos, sendo que deverá ser ministrado para um grupo de pessoas indicadas pelo Tribunal no local da obra;

c) A convocação para os serviços de supervisão e treinamento será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência pela Contratante.

¹ A montagem e a instalação dos módulos fotovoltaicos serão contratadas pelo TRE-PR em licitação específica.

² A montagem e instalação dos inversores com transformadores serão contratadas pelo TRE-PR em licitação específica.

4.2.1 - Os custos das supervisões, do acompanhamento dos testes de start-up, bem como do treinamento, deverão estar incluídos no custo final dos equipamentos, bem como as despesas decorrentes delas, tais como deslocamentos, estadias, homem-hora, etc.

4.2.2 - A não realização das supervisões pela Contratada, bem como dos demais serviços acima descritos, não ensejará a perda de garantia dos equipamentos, não podendo ser alegada a desconformidade de instalação com os manuais do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1 – A Contratada estará obrigada a prestar a Garantia pelo período previsto a seguir, a contar do recebimento definitivo dos itens pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante:

5.1.1 - Para o item 1: Os módulos fotovoltaicos a serem fornecidos devem ter garantia de, no mínimo, 10 (dez) anos e serem certificados, no mínimo, pelo IEC e/ou TUV Rheinland. Sendo que, após 10 (dez) anos de uso devem apresentar rendimento igual ou superior a 90% da potência inicial e, quando completarem 25 (vinte e cinco) anos, rendimento igual ou superior a 80% da potência inicial.

5.1.2 - Para o item 2: Os conjuntos ou não de inversores com transformadores a serem fornecidos devem ter garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos de uso, e, após esse prazo, devem apresentar rendimento igual ou superior a 95% da potência nominal.

5.3 - O prazo para substituição de equipamentos e/ou componentes será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação conclusiva sobre o problema.

5.3.1 - No caso de substituição de módulos fotovoltaicos (item 1) e/ou inversores e transformadores (item 2) estes serão trocados por equipamentos idênticos em fabricante, modelo e capacidade do substituído.

5.3.2 - Caso tenha havido descontinuidade na fabricação do item a ser substituído, a Licitante Contratada deverá enviar carta do fabricante com sugestão de equipamento para substituir da mesma marca, porém de modelo diverso, compatível, de potência igual ou superior e garantindo que tal equipamento será recebido igualmente sem nenhum prejuízo de funções, capacidades e desempenho da Usina Microgeradora Fotovoltaica do TRE-PR.

5.3.3 - Todo o custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega dos equipamentos e materiais que apresentarem defeito durante o prazo de garantia, bem como a sua instalação e refazimento dos serviços, será da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento foi paga pelo Programa de Trabalho, Nota de Empenho nº, emitida em, Elemento de Despesa: Categoria Econômica:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, de a, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

7.1.1 - O prazo de vigência contratual abrange também a obrigação de supervisão, prevista na Cláusula Quarta deste contrato.

7.1.2 - A Contratada prestará garantia pelo período previsto na Cláusula Quinta, independentemente da vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - O Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ (.....), nos termos da Proposta Detalhada (Anexo II - A e/ou B) conforme abaixo especificado:

Item 01.....R\$.....

Item 02.....R\$.....

8.2 - Do documento fiscal:

8.2.1 - O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná.

8.2.1.1 - O documento fiscal deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da Contratada;
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unirários e totais, e
- **Número do contrato;**
- Banco, Agência e Conta-Corrente da Contratada.

8.2.1.2 - O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins da contratação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

8.2.1.3 - Caso a contratada não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na contratação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa contratada. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os requisitos previstos no item 7.4.1.1.

8.2.1.4 – O documento fiscal deve conter o nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

8.2.1.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

8.3 – Das condições do pagamento:

8.3.1 - O pagamento será efetuado , após o atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

8.3.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

8.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

8.3.2.2– Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

8.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.4.1.3.

8.3.4.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

8.3.5 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

8.3.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

8.4 – Da regularidade fiscal:

8.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

8.4.1.1.1– Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

8.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

9.1 – Da substituição tributária:

9.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei **9.430/96**, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

9.2 – Dos tributos federais:

9.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

9.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

9.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

9.3 - Da retenção previdenciária:

9.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

9.4 - Da retenção do ISS:

9.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

9.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

9.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de fornecimento e garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela COMISSÃO DE GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA USINA FOTOVOLTAICA, que atuará como fiscal e gestora da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei 8666/93, art. 67, §§ 1º e 2º, e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

11.2 - caberá aos Gestores:

a) Receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição dos bens, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;

b) Conferir todos os bens e documentos de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

c) Comunicar à Contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

d) Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão de Serviços, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I e no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o Capítulo IV da Lei 8666/93 e o art. 7º da Lei 10520/2002:

a) Advertência: poderá ser aplicada nas condutas que não causarem prejuízo à Administração;

b) Multas:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor do(s) item(ns) contratado(s), em atraso, limitado a 15 (quinze) dias;

b.1.1) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso somente poderão ser recebidos os equipamentos com a anuência motivada dos Gestores, sem prejuízo de aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) item(ns) contratado(s) respectivos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela não prestação da supervisão prevista na Cláusula Quarta deste contrato;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do(s) item(s) contratado(s) respectivo(s), pela não prestação da garantia técnica, conforme condições previstas na Cláusula Quinta deste contrato;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso do equipamento não ser homologado pela Copel (Cláusula Segunda, “1.2”: “Item 2”);

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) contratado(s) respectivo(s), no caso de inadimplência total.

12.2 – Será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União**, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3 – As sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, item 12.1, alínea “a”, e item 12.2, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

12.4 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80.

12.5 - A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier a fazer jus e, na falta de fatura, deverá recolher à União o valor imputado da multa por meio de GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2 - Será também causa de rescisão a ocorrência da hipótese prevista no art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/05, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

15.1 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do instrumento convocatório, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato.

16.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2017.

.....

Representante Legal

P/ Contratada

Mônica Miranda Gama Monteiro

Diretora-Geral –TRE/PR

P/Contratante